

DESPACHO (PR) N.º 62/2023

Assunto: Discussão pública do Regulamento do Programa Embaixadores Alumni do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (RJIES), do n.º 6 do artigo 80º dos Estatutos do IPCA homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2ª série do diário da república de 14 de junho, alterado pelo Despacho Normativo 2/2022, publicado na 2ª série do diário da república de 25 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, declaro em fase de discussão pública a proposta de " Regulamento do Programa Embaixadores Alumni do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave" visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O acesso à proposta do Regulamento é feita através do site do IPCA, www.ipca.pt, no link "Discussão Pública".

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, no prazo de trinta dias a contar desta data, para o seguinte endereço de correio eletrónico: gapresidencia@ipca.pt

Barcelos, 18 de maio de 2023

A Presidente do IPCA

(Professora Doutora Maria José Fernandes)



Proposta de Regulamento do Programa Embaixadores Alumni do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Preâmbulo

Um programa de embaixadores alumni tem como finalidade criar uma rede de antigos estudantes do IPCA, que possam representar, promover e valorizar o IPCA no contexto nacional e internacional.

Os embaixadores alumni atuam como representantes do IPCA, partilhando as suas experiências e conhecimentos adquiridos durante o seu percurso académico, com potenciais candidatos, estudantes, bem como empresas e outro tipo de organizações.



Artigo 1.º

Objetivos do programa

1. Os objetivos do programa embaixadores alumni são:
 - a. Imagem IPCA: Promover a imagem do IPCA, divulgando informações sobre a Instituição, cursos, programas e vivência académica.
 - b. Cooperação académica: Estimular a cooperação académica entre o IPCA e outras instituições de ensino superior em Portugal e no estrangeiro.
 - c. Internacionalização do IPCA: Fomentar a internacionalização do IPCA, criando oportunidades de intercâmbio para estudantes, docentes e investigadores.
 - d. Networking: Criar uma rede de networking e colaboração entre os alumni do IPCA, fomentando o espírito de comunidade e pertença à instituição.



Artigo 2.º

Definição

Os embaixadores alumni são diplomados do IPCA, selecionados para promover a Instituição, partilhar experiências, orientar estudantes e empresas, participar em eventos e atividades com relevância para o IPCA.



Artigo 3.º

Duração da iniciativa

1. Anualmente será apresentado um período de candidaturas para a Rede Embaixadores Alumni.



2. Os embaixadores alumni têm um mandato de 4 anos, renovado automaticamente pelo mesmo período, salvo solicitação em contrário.
3. O término antecipado do mandato poderá ocorrer a pedido do próprio embaixador ou pela organização da iniciativa, com a devida justificação.

Artigo 4.º

Perfil do embaixador

1. Os embaixadores alumni são diplomados do IPCA com as seguintes características:
 - a. Ter concluído um curso no IPCA conferente ou não de grau, desde que tenha no mínimo 30 ECTs.
 - b. Identificar-se com a Instituição e com o percurso académico realizado.
 - c. Possuir competências de comunicação e relacionamento interpessoal.
 - d. Estar disposto a envolver-se em atividades e eventos da Instituição e contribuir para a Comunidade IPCA e Rede Alumni.



Artigo 5.º

Deveres e responsabilidades do embaixador

1. São deveres do embaixador:
 - a. Representar e promover o IPCA junto de candidatos ao ensino superior, estudantes, empresas e outras organizações.
 - b. Divulgar as atividades do IPCA junto de potenciais interessados, como oferta de cursos, I&D+i, projetos, formação executiva, entre outros.
 - c. Estimular a interação e integração dos atuais estudantes, através de palestras, workshops, eventos culturais, entre outros.
 - d. Apoiar os potenciais interessados na oferta educativa do IPCA, esclarecendo potenciais dúvidas e questões no acesso ao ensino superior.
 - e. Manter uma comunicação frequente com o gabinete alumni sobre as atividades desenvolvidas e informando sobre oportunidades de parcerias e cooperação.
 - f. Fomentar ações que possam beneficiar os estudantes do IPCA, tais como, ofertas de bolsas de estudo, participação em projetos de investigação, entre outras ações.
 - g. Agir de forma ética e responsável em todas as suas atividades como embaixador Alumni do IPCA, sempre respeitando os valores e princípios do IPCA.



- h. Responder aos mecanismos de avaliação e de melhoria do Programa de Embaixadores Alumni.

Artigo 6.º

Direitos e benefícios do embaixador

1. Os embaixadores alumni têm os seguintes direitos e benefícios:
 - a. Acesso privilegiado a eventos e atividades do IPCA.
 - b. Descontos em cursos de pós-graduação e formação contínua oferecidos pelo IPCA.
 - c. Aumentar a rede de contactos e networking.
 - d. Acesso a oportunidades de voluntariado e colaboração em projetos relevantes.
 - e. Desenvolvimento de competências de comunicação e liderança, valorizando o currículo académico e profissional.
 - f. Reconhecimento público do serviço prestado à Comunidade IPCA.
 - g. Acesso a cartão personalizado de embaixador alumni IPCA.
2. O embaixador pode, a qualquer momento, decidir cessar unilateralmente o seu papel como embaixador do IPCA.



Artigo 7.º

Candidatura a embaixador

1. Cumprindo com os requisitos necessários, o candidato a embaixador alumni deve inscrever-se dentro dos prazos definidos através do preenchimento de um formulário próprio, disponível online no site alumni IPCA.
2. O formulário de candidatura inclui:
 - a. Identificação do candidato a embaixador.
 - b. Resumo do CV.
 - c. Proposta de ações a desenvolver enquanto embaixador alumni.
 - d. Preferências demonstradas.
3. Aceitar o cumprimento do presente regulamento.
4. Outros tópicos que a coordenação do programa considere relevantes.



Artigo 8.º

Seleção do embaixador

1. O embaixador alumni deve cumprir com os seguintes requisitos:



- a. Ter concluído com sucesso um curso no IPCA, conferente ou não a grau, desde que tenha 30 ECTS.
 - b. Ter um forte interesse em ajudar a promover a imagem do IPCA e apoiar na sua divulgação.
 - c. Ser capaz de dedicar tempo às atividades de embaixador Alumni.
 - d. Possuir competências de comunicação e relacionamento interpessoal.
2. A seleção embaixador alumni será efetuada pela equipa do programa embaixador alumni, de acordo com os requisitos anteriores e através da análise de expectativas, perfil profissional, localização de residência, disponibilidade, valências e preferências demonstradas em sede de candidatura.
3. Caso seja aceite, o embaixador será contactado pelo gabinete alumni para uma primeira reunião, no prazo máximo de 15 dias úteis.



Artigo 9.º

Divulgação dos resultados das candidaturas

1. Os resultados da seleção dos embaixadores serão divulgados no site alumni e enviados por email aos candidatos.
2. Os candidatos admitidos terão o prazo de 5 dias úteis para confirmar a participação na iniciativa, respondendo ao email recebido, caso contrário a vaga será ocupada pelos candidatos suplentes.



Artigo 10.º

Capacitação dos embaixadores

1. O IPCA disponibiliza uma sessão de formação de curta duração a todos os embaixadores que sejam selecionados para a iniciativa.
2. A sessão de formação ocorre de forma presencial e/ou telemática e no período definido pela equipa do programa.
3. A presença na sessão de formação é obrigatória.



Artigo 11.º

Conduta Ética

1. O embaixador alumni deve:
 - a. Manter uma conduta ética e profissional em todas as atividades relacionadas com a iniciativa.
 - b. Respeitar as políticas e regras definidas pelo IPCA.



2. O embaixador alumni não deve usar a sua posição para obter benefícios pessoais ou prejudicar a imagem e reputação do IPCA.

Artigo 12.º

Término da participação enquanto embaixador

1. O fim da participação enquanto embaixador alumni pode ocorrer nas seguintes situações:
 - a. Não cumprir com os deveres e responsabilidades previstas no artigo 5.
 - b. Desistir da participação por razões de força maior (por exemplo, doença, alteração de residência, incompatibilidade profissional ou outras situações devidamente justificadas).
 - c. Não cumprir com os requisitos éticos, designadamente os previstos no artigo 11.
 - d. Fim da iniciativa embaixador alumni.
2. O fim da participação implica o preenchimento do formulário disponível no site alumni.



Artigo 13.º

Avaliação da iniciativa embaixador Alumni

1. A participação na avaliação da iniciativa é obrigatória para as partes envolvidas.
2. No final de cada ano letivo, a equipa responsável pela iniciativa poderá contactar o embaixador, de forma a avaliar a evolução das iniciativas do embaixador e prestar o apoio que lhe possa vir a ser solicitado.
3. O gabinete de avaliação e qualidade do IPCA participa na avaliação da iniciativa.



Artigo 14.º

Proteção de dados pessoais

1. O IPCA compromete-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na sua redação vigente — Regulamento Geral de Proteção de Dados, e nessa medida, a não divulgar os dados pessoais tratados no âmbito deste regulamento e a que possa ter acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos ou de qualquer atividade realizada no âmbito do respetivo programa, destinando-se os mesmos, exclusivamente para os



efeitos previstos neste regulamento e os necessários procedimentos inerentes à sua execução.

2. A instituição responsabiliza-se pela segurança e privacidade dos dados pessoais recolhidos e utilizados durante a realização do programa, adotando medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a proteção dos dados, conforme as disposições do Regulamento Geral de Proteção de Dados. Além disso, a instituição compromete-se a informar os candidatos sobre o tratamento de seus dados pessoais, os direitos que lhes assistem e a finalidade do seu uso. A instituição também se compromete a cumprir as obrigações de informação e notificação de violação de dados, quando aplicáveis.

Artigo 15.º

Disposições finais

As omissões e dúvidas de interpretação deste regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPCA.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia após publicação em diário da república.

